



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.931

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.731, DE 18 DE MAIO DE 2005

Concede Título de Cidadania Paraibana ao Exmº Senhor Ministro da Integração Nacional Ciro Ferreira Gomes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana ao Ministro da Integração Nacional, Ciro Ferreira Gomes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.732, DE 18 DE MAIO DE 2005

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Desembargadora Federal Margarida Cantarelli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.733, DE 18 DE MAIO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luís Marques da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luís Marques da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.734, DE 18 DE MAIO DE 2005

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Geovaldo Vieira de Carvalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Geovaldo Vieira de Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.735, DE 18 DE MAIO DE 2005

Concede Título de Cidadania Paraibana ao Professor – Doutor Paulo Barros Carvalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana ao Professor – Doutor Paulo Barros Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.736, DE 18 DE MAIO DE 2005

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Pifeira Izabel Marques da Silva (ZABÉ DA LOCA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Paraibana à Pifeira Izabel Marques da Silva (ZABÉ DA LOCA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.737, DE 18 DE MAIO DE 2005

Declara de Utilidade Pública a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede em João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.738, DE 18 DE MAIO DE 2005

Denomina o Núcleo da Defensoria Pública de Patos de Advogado José Francisco Filho (Dedé Francisco).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Advogado José Francisco Filho (Dedé Francisco) o Núcleo da Defensoria Pública da cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.739, DE 18 DE MAIO DE 2005

Dá denominação à via de acesso que liga o Município de Barra de Santana (Rodovia PB-132) à BR-104, que faz a ligação da cidade de Campina Grande à cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Avenida João Felipe de Andrade” a via de acesso que liga o Município de Barra de Santana/PB (Rodovia PB – 132) à BR-104.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.740, DE 18 DE MAIO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem, padroeira do Município de Alagoa Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

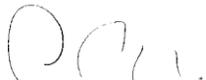
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem, padroeira do Município de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.741, DE 18 DE MAIO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa de São Félix de Cantalice, no Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de São Félix de Cantalice, realizada no Município de Salgado de São Félix, nos dias 01 e 02 do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.742, DE 18 DE MAIO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no Município de Alagoa Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.743, DE 18 DE MAIO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico, a apresentação "AUTO DE NATAL" do Colégio Marista Pio X, do Município de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a apresentação "AUTO DE NATAL", que se realiza no Colégio Marista Pio X, no Município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.906, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera o Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

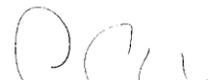
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 29/05,

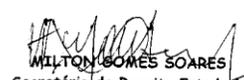
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do § 2º do art. 1º do Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.907, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos prestadores de serviços de comunicação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 13/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.908, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e procedimentos para isenção nas doações relativas ao Programa intitulado Fome Zero, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 01/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados o inciso III e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.909, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso VII do art. 10 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

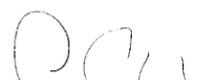
"VII - na importação do exterior do País de matérias-primas e insumos, destinados à industrialização, adquiridas diretamente por empresa industrial, observado o disposto no § 6º;"

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 10 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"§ 6º Na hipótese do inciso VII deste artigo, o recolhimento do imposto diferido deverá ser efetuado integralmente em Documento de Arrecadação Estadual - DAR, individualmente, até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observado o disposto no § 2º do artigo anterior."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.910, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera o Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 47/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I, II e III do § 1º do art. 2º do Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentríficos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentífricas), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA):

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 12%	Alíquota interna da UF de destino 17%	Alíquota interna da UF de destino 18%	Alíquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	33,35%	33,05%	33,00%	32,93%
Aliq interestadual 7%	40,93%	49,08%	50,84%	52,62%
Aliq interestadual 12%	33,35%	41,06%	42,73%	44,41%

II - Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA):

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 12%	Alíquota interna da UF de destino 17%	Alíquota interna da UF de destino 18%	Alíquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	38,24%	38,24%	38,24%	38,24%
Aliq interestadual 7%	46,09%	54,89%	56,78%	58,72%
Aliq interestadual 12%	38,24%	46,56%	48,35%	50,18%

III - Produtos classificados nos códigos e posições relacionados na cláusula primeira, exceto aqueles de que tratam os itens anteriores, desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEUTRA):

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 12%	Alíquota interna da UF de destino 17%	Alíquota interna da UF de destino 18%	Alíquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	41,16%	41,34%	41,38%	41,42%
Aliq interestadual 7%	49,18%	58,37%	60,35%	62,37%
Aliq interestadual 12%	41,16%	49,86%	51,73%	53,64%".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.911, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 33/05 e 34/05,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 33/05):

"Art. 18. As informações de que cuida este capítulo, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, por transmissão eletrônica de dados, nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE, de acordo com a classificação abaixo:

I - Transportador Revendedor Retalhista - TRR;
II - contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído;
III - contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente de contribuinte substituído;

IV - importador;

V - refinaria de petróleo ou suas bases:

a) na hipótese prevista na alínea "a" do inciso III do art. 13;

b) na hipótese prevista na alínea "b" do inciso III do art. 13.

Parágrafo único. As informações somente serão consideradas entregues após a validação através do programa, com a emissão do respectivo protocolo."

Art. 2º Os Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
*AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	37,48%	70,47%	61,31%	66,57%	122,10%
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	154,45%	215,52%	198,56%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
PR	66,66%	125,21%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
*RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
*RS	30,11%	73,48%	28,41%	59,22%	50,66%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	25,11%	71,39%	11,47%	42,01%	34,38%	10,48%	39,23%
SP	59,49%	112,66%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

**ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
*AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	204,97%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%
BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
CE	72,78%	136,68%	24,82%	50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	269,81%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	-	-	136,61%
GO	93,18%	161,06%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%	30%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	-	156,72%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-
*RN	68,67%	124,90%	22,34%	47,40%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%

RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%			
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-
*RS	79,64%	139,52%	27,18%	44,53%	114,28%	143,49%	30,70%	57,47%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	35,63%	63,41%	212,01%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	91,97%	162,97%	38,68%	67,09%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	61,80%	115,74%
GO	110,73%	184,77%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%	104,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%	138,59%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%	83,73%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	79,64%	139,52%	27,18%	44,53%	114,28%	143,49%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	46,29%	76,26%
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

* MVA's alteradas por este Convênio ICMS

Art. 2º Os percentuais de que tratam os §§ 6º, 7º e 8º do art. 3º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, referentes ao Estado da Paraíba, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênios ICMS 34/05):

“§ 6º

I -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%

II -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%

III -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÁLCOOL ANIDRO		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTERNAS	INTERESTADUAIS	INTERNAS	INTERESTADUAIS
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%

§ 7º

I -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%

II -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%

III -

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	GASOLINA AUTOMOTIVA		ÓLEO DIESEL		GLP		QAV	
	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.	INTER-NAS	INTE-REST.
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%

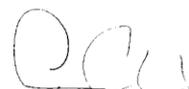
§ 8º

NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	ÁLCOOL HIDRATADO			
	INTERNAS		INTERESTADUAIS	
			7%	12%
PB	25,76%		60,73%	52,09%

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


WILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.912, DE 18 DE MAIO DE 2005

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 07/05, 12/05, 15/05, 16/05, 17/05, 18/05, 27/05, 38/05 e no Ajuste SINIEF 02/05, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

LXI – as operações com os produtos a seguir indicados, classificados na posição, subposição ou código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM (Convênio ICMS 38/05):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM
1	Barra de apoio para portador de deficiência física	7615.20.00
2.	Cadeira de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:	
2.1	- sem mecanismo de propulsão	8713.10.00
2.2	- outros	8713.90.00
3	Partes e acessórios destinados exclusivamente à aplicação em cadeiras de rodas ou em outros veículos para inválidos	8714.20.00
4	Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas:	
4.1	Próteses articulares:	
4.1.1	- femurais	9021.31.10
4.1.2	- mioelétricas	9021.31.20
4.1.3	- outras	9021.31.90
4.2	Outros:	
4.2.1	- artigos e aparelhos ortopédicos	9021.10.10
4.2.2	- artigos e aparelhos para fraturas	9021.10.20
4.3	Partes e acessórios:	
4.3.1	- de artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	9021.10.91
4.3.2	- outros	9021.10.99
5	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	9021.39.91
6	Outros	9021.39.99
7	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	9021.40.00
8	Partes e acessórios:	
8.1	- de aparelhos para facilitar a audição dos surdos	9021.90.92

Art. 6º

XIII –

e) semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração – C1, semente certificada de segunda geração – C2, semente não certificada de primeira geração – S1 e semente não certificada de segunda geração – S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério (Convênio ICMS 16/05);

XXVI –

a) à base de mesilato de imatinib – NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68 (Convênio ICMS 17/05);

§ 30.

II – o destinatário seja Usina de Beneficiamento de Sementes do próprio produtor ou usina inscrita na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Convênio ICMS 16/05);

Art. 85.

§ 7º Se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos na forma estabelecida neste regulamento.”

Art. 2º O “caput” do inciso XIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – até 30 de abril de 2008, as operações internas com os seguintes produtos, observado o disposto nos §§ 9º a 17 deste artigo.”

Art. 3º O “caput” do art. 306 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. O contribuinte usuário do sistema de emissão e escrituração fiscal de que trata o art. 301 estará obrigado a manter, pelo prazo decadencial, as informações atinentes ao registro fiscal dos documentos recebidos ou emitidos por qualquer meio, referentes à totalidade das operações de entrada e de saída e das aquisições e prestações realizadas no exercício de apuração, na forma estabelecida neste Regulamento (Convênios ICMS 57/95, 66/98 e 39/00).”

Art. 4º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

“Art. 6º

XXXII – as saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham, em sua composição, chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, observado o disposto no § 33 e no inciso XXV do art. 87 (Convênio ICMS 27/05);

§ 33. Em relação às operações descritas no inciso XXXII, os contribuintes do ICMS deverão:

I – emitir, diariamente, nota fiscal para documentar o recebimento de pilhas e baterias, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a seguinte expressão: “Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais – Convênio ICMS 27/05”;

II – emitir nota fiscal para documentar a remessa dos produtos coletados aos respectivos fabricantes ou importadores ou a terceiros repassadores, consignando no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a seguinte expressão: “Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 27/05”;

Art. 14.

§ 6º Para os efeitos do disposto na alínea “e” do inciso V, entende-se como despesas aduaneiras todas as importâncias indispensáveis cobradas ou debitadas ao adquirente no controle e desembaraço da mercadoria, ainda que venham a ser conhecidas somente após o desembaraço aduaneiro, especialmente (Convênio ICMS 07/05):

- I – o adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- II – o adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO);
- III – a taxa de utilização do Siscomex;
- IV – os valores desembolsados com despachante, bem como as contribuições para os Sindicatos dos Despachantes Aduaneiros;
- V – o manuseio de contêiner;
- VI – a movimentação com empilhadeiras;
- VII – a armazenagem;
- VIII – a capatazia;
- IX – a estiva e desestiva;
- X – a arqueação;
- XI – a paletização;
- XII – o demurrage;
- XIII – a alvarengagem;
- XIV – as multas aplicadas no curso do despacho aduaneiro;
- XV – os direitos anti-dumping;
- XVI – a amarração e a desamarração de navio;
- XVII – a unitização e a desconsolidação.

Art. 87.

XXV – às operações beneficiadas com a isenção prevista no inciso XXXII do art. 6º.”

Art. 5º Fica acrescido ao Anexo 07 – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP, de que trata o art. 285 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o seguinte Código Fiscal de Operações e Prestações com a respectiva Nota Explicativa (Ajuste SINIEF 02/05):

“5.606 – Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.

Classificam-se, neste código, os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.”

Art. 6º Passam a vigorar, com a redação adiante indicada, os seguintes dispositivos do Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 12/05):

“I – o campo 07 do item 14 - Registro Tipo 54:

07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	X

II – o campo 06 do item 19 - Registro Tipo 71:

06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	N”.

Art. 7º A partir de 1º de julho de 2005, passam a vigorar, com a redação a seguir indicada, os seguintes dispositivos do Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 15/05):

“I – os campos 04, 11, 12 e 13 do item 20C – REGISTRO TIPO 85 – Informações de Exportações:

04	Natureza da Exportação	Preencher com: “1” – Exportação Direta “2” – Exportação Indireta	01	22	22	X
11	Reservado	Preencher com zeros	08	73	80	N
12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	Data da averbação da Declaração de exportação (AAAAMDD)	08	81	88	N
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador	06	89	94	N

II – o subitem 20C.1.1 e 20C.1.2:

20C.1.1 – Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”;

20C.1.2 – Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação;

III – o subitem 20D.1.1:

20D.1.1 – Este registro se destina a informar dados relativos à remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e “Trading Companies.”

Art. 8º Ficam acrescentados os subitens 11.1.16 e 17.1.6 ao Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 12/05):

I – o subitem 11.1.16:

“11.1.16 – Nos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54.”;

II – o subitem 17.1.6:

“17.1.6 – Os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R.”

Art. 9º Ficam prorrogadas as disposições dos dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir indicados (Convênio ICMS 18/05):

I – até 31 de outubro de 2005, o art. 32;

II – até 31 de outubro de 2007:

a) os incisos VIII, IX, XI, XVI, XX e XXIV do art. 6º;

b) o inciso IV do art. 34;

III – até 30 de abril de 2008:

a) os incisos II, VI, X, XIII, XIV, XVIII, XXVI e XXVIII do art. 6º;

b) os incisos II e III do art. 34;

c) os incisos V e VII do art. 87.

Art. 14.

§ 6º Para os efeitos do disposto na alínea “e” do inciso V, entende-se como despesas aduaneiras todas as importâncias indispensáveis cobradas ou debitadas ao adquirente no controle e desembaraço da mercadoria, ainda que venham a ser conhecidas somente após o desembaraço aduaneiro, especialmente (Convênio ICMS 07/05):

- I – o adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- II – o adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO);
- III – a taxa de utilização do Siscomex;
- IV – os valores desembolsados com despachante, bem como as contribuições para os Sindicatos dos Despachantes Aduaneiros;
- V – o manuseio de contêiner;
- VI – a movimentação com empilhadeiras;
- VII – a armazenagem;
- VIII – a capatazia;
- IX – a estiva e desestiva;
- X – a arqueação;
- XI – a paletização;
- XII – o demurrage;
- XIII – a alvarengagem;
- XIV – as multas aplicadas no curso do despacho aduaneiro;
- XV – os direitos anti-dumping;

XVI – a amarração e a desamarração de navio;
XVII – a unitização e a desconsolidação.”.

Art. 10 Fica revogado o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

Decreto nº 25.913 de 18 de maio de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/109/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

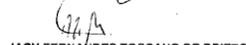
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


CICERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário da Cidadania e Justiça

AG-0728 / 2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULO ROBERTO PINTO**, matrícula nº 139.910-1, do cargo em comissão de Chefe de Divisão do Sistema de Informações Gerenciais, Símbolo FGPI-6, do Projeto Cooperar.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -0729 / 2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão do Sistema de Informações Gerenciais, Símbolo FGPI-6, do Projeto Cooperar.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0730 / 2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **GERMANO NÓBREGA CAVALCANTI**, matrícula nº 146.544-9, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Núcleo Estudo e Projetos de Engenharia, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0731 / 2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GUILHERME TRAVASSOS SARINHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Frei Damião, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.

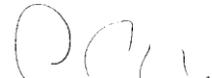

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0732 /2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2005, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 146.636-4, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria da Receita Estadual.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0733/2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado c/c art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005.

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ VIRGULINO DE ALENCAR**, para ocupar, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, junto ao Gabinete do Secretário da Receita Estadual.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0734 /2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **ALCIOMARA SOCORRO RIBEIRO BORGES GUIMARÃES**, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária do Secretário Executivo da Secretaria da Receita Estadual, Símbolo DAS-3.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 0735/2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso D, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **JOSÉ FELICIANO DA SILVA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 0736/2005)

João Pessoa, 18 de maio de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar **FLÁVIO ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 844

João Pessoa, 26 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA MARLEIDE DE LIMA ARAUJO**, matrícula nº 670.448-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti, na cidade de Dona Inês.

UPG: 109

UTB: 2189

Portaria nº 973

João Pessoa, 10 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar **MAGNA CRISTINA DE LIMA**, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônia Correia de Meneses, Padrão B-1, na cidade de Pilões, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 048

UTB: 2120

Portaria nº 978

João Pessoa, 11 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar **ELIZETE ANA CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 664.123-7, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Elídio Sobreira, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça.

UPG: 004

UTB: 3060

Portaria nº 979

João Pessoa, 11 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar, **JUAREZ GONÇALVES DA SILVA**, 690.131-0, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Elídio Sobreira, Padrão A-1, na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 004

UTB: 3060

Portaria nº 614

João Pessoa, 29 de 03 de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar MÉRZIA DE MACEDO MARQUES, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Gonçalves de Queiroz, CEPES SU-1, Padrão B-1, na cidade de Sumé, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
 UPG: 045 UTB: 5072


 NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

Administração

PORTARIA Nº 132

João Pessoa, 18 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05006340-5,

R E S O L V E autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora ANA MARIA NÓBREGA DI PACE, matrícula nº 102.743-3, lotada na Secretaria da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 133

João Pessoa, 18 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 82 Inciso V, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO, Auditor Fiscal, matrícula nº 145.461-7, lotado na Secretaria da Receita Estadual, para concluir o curso de Especialização em Gestão Pública, ministrado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, sob a orientação da UEPB, no período de junho a agosto de 2005.


 GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário

RESENHA Nº 36 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 05 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05006785-1	136.373-5	GERUZA GERÔNIMO DE ARAUJO	SEC	Secretaria do Trabalho e Ação Social
05006778-8	77.319-1	RICARDO DE OLIVEIRA PRADO	SEC	Secretaria de Juventude Esporte e Lazer

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 289/2005

EXPEDIENTE DO DIA 16.05.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	59.741-4	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	20	DE 15.04.05 a 04.05.05
SEC	62.939-1	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA	30	DE 19.04.05 a 18.05.05
GC	66.898-2	JANDUI SUASSUNA SALDANHA FILHO	30	DE 03.05.05 a 01.06.05
SSP	70.561-6	COSMA LUCIA BEZERRA TORRES	90	DE 28.04.05 a 26.07.05
SEC	71.712-6	MARIA DE FATIMA LUCENA DE ARAUJO	90	DE 23.04.05 a 21.07.05
SEC	71.407-1	MARIA DO CARMO PIRES SILVEIRA	45	DE 25.04.05 a 08.06.05
SEC	71.902-1	VANIA MARIA FREIRE DE SOUZA	30	DE 01.05.05 a 30.05.05
SEC	78.194-1	ELENA DA SILVA LUCENA	45	DE 15.04.05 a 29.05.05
GC	80.161-5	MARIA RISALVA LUSTOSA CORREIA LUCENA	20	DE 19.04.05 a 08.05.05
SRE	83.838-1	SOLANGE SILVINO BEZERRIL	30	DE 19.04.05 a 18.05.05
SEC	91.909-8	TEREZINHA DANTAS VIDAL	30	DE 07.05.05 a 05.06.05
SRE	97.367-0	RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA	40	DE 01.04.05 a 10.05.05
SS	98.934-7	EROTILDES FEITOSA AMORIM	60	DE 25.03.05 a 23.05.05
SEC	104.564-4	JOSE FRANCISCO DE MENESES NETO	15	DE 28.03.05 a 11.04.05
SCJ	106.863-6	ROSA MALENA CORREIA RODRIGUES	45	DE 20.04.05 a 03.06.05
SEC	129.244-7	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	08	DE 20.04.05 a 27.04.05
SEC	129.644-2	GILDETE DA SILVA JACINTO CIRNE	30	DE 22.03.05 a 20.04.05
SEC	131.293-6	GISELIA SOARE DOS ANJOS	45	DE 11.04.05 a 25.05.05
SA	134.436-6	MANOEL COELHO JUVINO	40	DE 14.04.05 a 23.05.05
SSP	135.677-1	JUZANIRA HOLANDA LINHARES	20	DE 22.04.05 a 11.05.05
SEC	136.068-0	CLOVIS DE ALBUQUERQUE FARIAS	60	DE 23.03.05 a 21.05.05
SA	136.771-4	MARIA DAS GRACAS DO N. BEZERRA	45	DE 11.04.05 a 25.05.05
SEC	141.224-8	EURIDES NEVES DOS SANTOS	90	DE 28.03.05 a 25.06.05
SEC	141.226-4	MARILENE CASTOR PINHEIRO	60	DE 24.03.05 a 22.05.05
SEC	144.734-3	MARIA DO CARMO PIRES SILVEIRA	45	DE 25.04.05 a 08.06.05

PUBLICQUE-SE


 FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)
 PARAÍBA

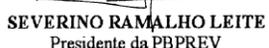
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº 0168

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03054319-3/SAD e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04705/04;

RESOLVE retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 09/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o servidor GERALDO MARQUES BRAGA, Assessor para Assuntos Administração Geral, Classe Funcional 0.003.29, matrícula 127.388-4, lotado na Secretaria do Controle da Despesa Pública do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens do art. 154, e, do art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 10 de maio de 2005.


 SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO S U P L A N

PORTARIA/GS/Nº 021/2005

João Pessoa, 10 de março de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar uma Comissão composta dos servidores FRANCISCO ADELSON DE LACERDA, Engenheiro Civil, RONALDO JUSTINO DA COSTA, Engenheiro Civil, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e FERNANDO MARTINS DA SILVA, Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Docas da Paraíba, para, sob a presidência do primeiro, proceder a fiscalização dos editais de licitações, ordens de serviços, aprovação dos projetos executivos, aditivos de contratos, conforme preceitua o nono termo aditivo ao Convênio nº 06/99-MT, celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério dos Transportes, destinado aos serviços de manutenção, recuperação e implantação de equipamentos portuários no Porto de Cabedelo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GS/Nº 301/2003, datada de 17/11/03.


 ADEMILSON MONTES FERREIRA
 Diretor Superintendente

Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

PORTARIA PRESI Nº: 018/2005

Cabedelo-Pb, 17 de maio de 2005

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA – PB, no uso de suas atribuições que lhe confere o ato governamental nº 0227/2004, publicado no DOE em 13 de abril de 2004, combinado com o artigo 13, inciso I do Regime Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

I. Designar os servidores ALINE CASTRO DE OLIVEIRA, mat. 6066-6, JAIR FERNANDES DE QUEIROGA, mat. 6053-4, ERLAINE CRISTINA V. PEREIRA, mat. 292-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 01 (um) ano, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA – PB.

II. Designar na condição de substituto, quando na falta ou impedimento de qualquer das membros da Comissão, os servidores FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES OLIVEIRA, mat. 6030-5 e MARCOS ULISSES GOMES DE BARROS, mat. 388-3.

III. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Oséas Almeida Neto
 Diretor Presidente - INTERPA/PB

Receita Estadual

PORTARIA Nº 121/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso I, da Lei Complementar 58/2003, TANIA MARIA DA ROCHA BATINGA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.095-8, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de Campina Grande.

PORTARIA Nº 122/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso I, da Lei Complementar 58/2003, ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 127.505-4, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA Nº 123/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso I, da Lei Complementar 58/2003, MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTE DE MELO LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 082.775-4, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Administração, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA Nº 124/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso I, da Lei Complementar 58/2003, AMAURY MOTA CARNEIRO, Assessor para Assuntos Administrativos, matrícula nº 100.801-3, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Cadastro e Controle de Documentos de Informações, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA Nº 125/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº

58/2003, **ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 127.505-4, lotada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço de Administração, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA Nº 126/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTE DE MELO LIMA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 082.775-4, lotada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço de Cadastro e Controle de Documentos de Informações, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA Nº 127/GSRE

João Pessoa, 11 de maio de 2005.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **AMAURY MOTA CARNEIRO**, Assessor para Assuntos Administrativos, matrícula nº 100.801-3, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe de Serviço de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos, Símbolo DAI-1, da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

Procuradoria Geral do Estado

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXECUTADO, TENDO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL SIDO EXTINTAS POR DECISÕES JUDICIAIS. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE PERMANECEM AINDA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, TENDO EM VISTA CONFLITO ENTRE O "QUANTUM" RECOLHIDO PELA EMPRESA EXECUTADA E O MONTANTE DOS CRÉDITOS LANÇADOS NA DÍVIDA ATIVA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DESTAS INSCRIÇÕES FORMULADO PERANTE ÓRGÃO DESTA PGE, NÃO POSSUIDOR DE COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO OU CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Interessada: ALGODOEIRA HORÁCIO NÓBREGA S/A

Assunto: Cancelamento de dívida

Parecer Jurídico nº: 038/2004/PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 19 de abril de 2005.

PORTARIA nº 180/PGE

João Pessoa, 05 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 16 de maio a 15 de junho de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. **AUGUSTO SÉRGIO SANTIANO DE BRITO PEREIRA**, matrícula nº 87.382-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 195/PGE

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 16 de maio a 14 de junho de 2005, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Bela. **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº 68.647-6, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 198/PGE

João Pessoa, 12 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES P. DE LIMA**, matrícula nº 155.626-0, Procuradora do Estado e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.018.931-4, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ALICE NUNES PESSOA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 199/PGE

João Pessoa, 12 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES P. DE LIMA**, matrícula nº 155.626-0, Procuradora do Estado e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2005.001.701-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ ANTÔNIO VICTOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 200/PGE

João Pessoa, 12 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 06 de junho a 05 de julho de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES**, matrícula nº 154.554-0, Assessor Especial, **DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 201/PGE

João Pessoa, 12 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 a 30 de junho de 2005, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **CONCLUSÃO**: DESTARTE, considerando os impedimentos contratuais para a locação do bem imóvel objetivado, sob pena de sua retomada; considerando, ainda, que a própria locadora solicitou a devolução do prédio; considerando, outrossim, a inadimplência considerável com uma Sociedade de Economia Mista Estadual; considerando, finalmente, que a requerente não logrou sequer comprovar a ocupação do prédio no período alegado, somos de opinião que esta NÃO FAZ JUS À COBRANÇA DEDUZIDA.

Processo/PGE nº: 2003.02.000.195

Interessada: TULLIUS QUÍMICA LTDA

Assunto: Cobrança de aluguéis

Parecer Jurídico: S/N/2003/PD/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de maio de 2005.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Tributário. Crédito Tributário. Inscrição em Dívida Ativa, com inobservância das normas insculpidas na legislação tributária estadual. Transferência de responsabilidade pela dívida fiscal de empresa autuada para outra, que assumiu a responsabilidade pela guarda das mercadorias apreendidas. Termo de depósito signado pela representante legal da empresa, fiel depositária e autoridade fazendária competente. Pedido de exclusão da denominação social da autuada da listagem dos devedores, inscritos na Dívida Ativa Estadual. **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE TEM EMBASAMENTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. DEFERIMENTO.**

Processo Adm. nº: 3427220044

Interessado(a): TRANSPORTE MANN LTDA

Parecer Jurídico: 040/2004/PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de maio de 2005.

O **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **conclusão**: que seja procedida a retificação solicitada, procedendo-se a alteração na Inscrição da Dívida Ativa, excluindo-se o nome da petionária, devendo aí, constar os nomes de ADOLPHO PEZZI MAIA e ADOLPHO FERNANDES LIRA MAIA, enviando-se, após, novas CDA's a esta Procuradoria da Fazenda para as providências junto à Vara da Fazenda Pública onde tramita a ação de execução.

Processo/PGE nº: 2003.02-000334

Interessado: NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Débito Fiscal

Parecer Jurídico: s/n/2003/PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 09 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 285/PGA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **AURICÉLIA COUTINHO BESERRA**, matrícula nº 155.146-9, e **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, oporem **EMBARGOS** em face da Execução de Sentença interposta por **GETÚLIO CAMPELO SALVIANO - Processo nº 200.2003.037.811-7**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 286/PGA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.635-2, **AURICÉLIA COUTINHO BESERRA**, matrícula nº 155.146-9, e **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, oporem **EMBARGOS**, em face da Execução de Sentença interposta por **MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE - Processo nº 200.2001.139.223-6**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 287/PGA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere

re o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - Processo nº 200.2005.001.504-5**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ SANTANA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 288/PGA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2005.034.274-6**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **AURELIO RANIERE C. A. NUNES DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 289/PGA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00567.2005.008.13.00-9**, 2ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: **FRANCISCO RAIMUNDO**; Reclamado: **TRANSVIVA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 290/PGA

João Pessoa, 10 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.030.331-1**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 291/PGA

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, *Defensor Público* para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2005.020.851-7**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **GILVAN FRANCISCO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 292/PGA

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB-9897, **CLÁUDIO LUCENA NETO**, OAB/PB-11446, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB-0011532 e **VIVIANE MOURA TEIXEIRA**, OAB/PB-9884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **EMBARGOS DECLARATÓRIO PROCESSO nº 888.2004.002.651-4/001**, impetrado por **AGOSTINHO ANDRADE SANTANA E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 293/PGA

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB

6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB-9897, **CLÁUDIO LUCENA NETO**, OAB/PB-11446, **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB-0011532 e **VIVIANE MOURA TEIXEIRA**, OAB/PB-9884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **EMBARGOS A EXECUÇÃO processo nº 888.200.2001.208-4/001**, impetrado por **MARIA NEIDE DE LUNA E MARIA EDÉSIA DE LUNA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 294/PGA

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, *Defensor Público* para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2005.034.139-1**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ROMERIO BENTO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 295/PGA

João Pessoa, 11 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, *Defensor Público* para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2005.033.498-2**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO DE SALES MOREIRA PINTO E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 296/PGA

João Pessoa, 12 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.011.498-3**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANTÔNIO MARCO POLO CAVALCANTI DIAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 297/PGA

João Pessoa, 12 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.002.291-3**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **INÁCIO MACHADO DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 298/PGA

João Pessoa, 12 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO nº 888.2002.004.304-4/001**, impetrado por **MARIA APARECIDA CARNEIRO PIRES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 299/PGA

João Pessoa, 13 de maio de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo nº 2003.82.00.005301-5**, 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pela **UNIÃO FEDERAL**, contra **DORGIVAL MARQUES**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 302/PGA

João Pessoa, 16 de maio de 2005

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA**, matrícula nº 106.624-2, *Assessor para Assuntos de Administração*, lotado na Secretaria da Receita Estadual e ora à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo de suas

funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 230/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA IVENS ALBUQUERQUE MENEZES**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 98.258-0, Agente desta Defensoria, para promover a defesa dos interesses jurídicos do menor **Jefferson Oliveira Silva** e sua mãe **Francisca Gessineide de Oliveira Silva**, nos autos do Processo n.º 037.96.010.201-2, com tramitação na 3ª Vara da Comarca de Sousa (Processo n.º 842/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 231/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 79.054-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **João Batista de França**, nos autos do Processo n.º 038.2001.020.130-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30h, do dia 01 de junho do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 232 / 2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 06 de junho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 a servidora **KATILENE BOUDOUX SILVA**, matrícula n.º 612.282-5, Agente Administrativo, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon/PB (Processo n.º 818/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 233 / 2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora **MARIA DAS DORES FREIRE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 103.968-7, Agente Administrativo, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 795/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 234 / 2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 16 de maio de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 16 de maio de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor **JOÃO FIDELIS DE FREITAS**, matrícula n.º 35.187-3, Mordomo, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 826/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado